

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

ABRANGÊNCIA - CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

VALIDADE: 02/JANEIRO/2026 A 01/JANEIRO/2027

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CUIABÁ - SINCOVAGA, representando o comércio varejista de gêneros alimentícios de Cuiabá, por seu Presidente Sr. *Kassio Rodrigo Catena*;

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 03.484.896/0001-10, por seu Presidente, Sr. *José Wenceslau de Souza Junior*, representando exclusivamente as empresas varejistas do gênero alimentício do município de Várzea Grande;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ, CNPJ nº 03.534.336/0001-22, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *Olavo Dourado Boa Sorte Filho*;

celebram a presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 02 DE JANEIRO DE 2026 a 01 DE JANEIRO DE 2027. A Data Base da categoria permanece sendo 1º de JANEIRO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA.

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os Empregados e as Empresas do Comércio Varejista dos Gêneros Alimentícios dos municípios de Cuiabá e Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados no **COMÉRCIO VAREJISTA DO GÊNERO ALIMENTÍCIO de CUIABÁ e VÁRZEA GRANDE**, que percebem acima do PISO NORMATIVO da categoria, receberão um reajuste em 1º/01/2026 de 100% (cem por cento) da variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ocorrida no período de **1º de JANEIRO de 2025 a 31 de DEZEMBRO de 2025**, acrescidos de 1,1% (um inteiro e cem centésimos por cento), totalizando 5% (cinco por cento).

3.1 - O percentual de reajuste será aplicado nos salários vigentes em JANEIRO/2025 e seu resultado valerá a partir do mês de JANEIRO/2026, ficando, desta forma, compensadas as antecipações e abonos salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO NORMATIVO

O SALÁRIO NORMATIVO (PISO) dos trabalhadores abrangidos por esta convenção será de R\$ 1.720,00 (um mil e setecentos e vinte reais), a partir do mês de JANEIRO de 2026.

4.1 – O salário normativo dos trabalhadores que exerçam a função de pacoteiro é o equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente, acrescido de R\$ 30,00 (trinta reais).

4.2 - Para os empregados que cumprem jornada inferior a 8 (oito) horas/dia, o Salário Normativo poderá ser proporcional à carga horária trabalhada.

4.3 – Para as empresas que adotam jornada de trabalho de 06 horas, o salário normativo não poderá ser proporcional.

4.4 - Não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador exercendo idêntica função, com mesma produtividade e perfeição técnica, conforme art. 461 da CLT.

4.5 - Os empregados que forem contratados para trabalhar em regime parcial de horas poderão receber proporcionalmente ao número de horas trabalhadas. Não estão incluídos os trabalhadores contratados no regime de 180 horas.

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas concederão mensalmente o prêmio assiduidade de pelo menos R\$ 100,00 (cem reais) a todos os empregados que não tenham faltas, sejam injustificadas, justificadas ou declaração de comparecimento, mesmo que parcial. Portanto aos empregados que não apresentarem faltas injustificadas ou justificadas nos meses de vigência da presente convenção coletiva de trabalho.

5.1 - O prêmio constitui verba indenizatória, não integrando, portanto, para todos os efeitos legais, a remuneração do empregado.

5.2 - Em caso de desligamento, será devido ao trabalhador o prêmio assiduidade proporcional aos dias trabalhados no mês, tendo este, cumprido os requisitos satisfatórios do benefício;

5.3 – O prêmio assiduidade deverá ser discriminado no comprovante de pagamento do empregado.

5.4 – As empresas, por liberalidade, poderão pagar valores maiores para a premiação, inclusive diferenciando os pagamentos por função ou setor.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Considerando que a Assembleia Geral da categoria, independente e autonomamente, deliberou sobre os itens de pauta e reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT;

Considerando que a Assembleia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajustes e/ou aumento salarial seria estipulada contribuição negocial em favor da entidade, como condição compensatória;

Considerando o que dispõe o Art. 8º, III, da Constituição Federal, o Art. 513, “e” da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados;

Considerando o parecer favorável do MPT através da Nota Técnica n. 02, de 26 de outubro de 2018;

Considerando o recente entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal a respeito do tema 935 – Contribuição Assistencial;

Considerando, por fim, que a Assembleia da categoria laboral deliberou a respeito dos critérios para a apresentação da carta de oposição;

Fica estipulado o pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao Sindicato Laboral, na forma prevista nos itens desta cláusula:

6.1 - As empresas efetuarão o desconto da contribuição negocial laboral no valor equivalente a 01 (um) dia de trabalho do trabalhador, a incidir sobre os salários do mês de março de 2026, e o repassarão ao Sindicato Laboral até o dia 30/04/2026.

6.2 - O valor decorrente da contribuição acima estipulada poderá ser recolhido mediante boleto extraído do site www.secc.com.br, ou mediante PIX (CNPJ: 03.534.336/0001-22 – Banco Itaú), ou ainda através de depósito bancário (CEF, agência 0016, operação 003, conta corrente 577612849-4).

6.3 - As empresas promoverão o desconto da Contribuição Negocial de todos os empregados, inclusive daqueles admitidos após a assinatura deste instrumento, procedendo, neste último caso, ao recolhimento dos valores descontados no mês seguinte ao da admissão do empregado.

6.4 – Os trabalhadores que não quiserem contribuir para o Sindicato Laboral deverão elaborar Carta de Oposição ao desconto até 20/03/2026. A Carta de Oposição, modelo disponível no site do Sindicato, deverá ser feita por escrito e entregue pessoalmente pelo empregado ao sindicato laboral. Após este prazo, a mesma não será mais admitida. O empregado deverá, também, entregar uma via da carta ao empregador, a fim de que o desconto não seja lançado em sua folha de pagamento.

6.5 - Para os empregados admitidos após a assinatura desta Convenção, e ultrapassadas as datas supra, o direito de oposição deverá ser exercido até 10 dias após a formalização de sua contratação.

6.6 - O repasse efetuado pela empresa ao Sindicato Laboral após a data mencionada no item 6.1 será acrescido de:

- A - Multa de 2% (dois por cento);
- B - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês

6.7 – As empresas ficam obrigadas a encaminhar para o sindicato laboral, através do e-mail contribuicoes.secc@gmail.com o comprovante de pagamento da contribuição com a relação dos empregados contribuintes até 30 (trinta) dias após o pagamento.

6.8 – As empresas não poderão interferir na decisão do empregado de contribuir para o sindicato laboral, sob pena de ser considerado ato antissindical.

6.9 – Em caso de condenação judicial da empresa, transitada em julgado, determinando a devolução da contribuição acima referida ao trabalhador, o Sindicato Laboral se compromete a devolver o valor à empresa no prazo de 60 dias após a solicitação, sob pena de incidir nas mesmas penalidades previstas no item 6.6.

6.9 – O Sindicato Laboral fará a divulgação das alterações realizada nesta Convenção Coletiva e disponibilizada no site www.secc.com.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes estipulam que todas as demais cláusulas e parágrafos não mencionados ou alterados pelo presente Termo Aditivo permanecerão válidos até o termo final da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

E, por estarem justos e accordados, celebram o presente Termo Aditivo.

Cuiabá/MT, 01 de janeiro de 2026.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMÉRCIO/MT - Presidente, Sr. José Wenceslau de Souza Junior

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CUIABÁ – SINCOVAGA – Presidente, Sr. Kassio Rodrigo Catena

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ- SECC – Presidente, Sr. Olavo Dourado Boa Sorte Filho